

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/12/2021 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 32

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM-MD Nº 5.175, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova as Normas para as Compras no Exterior dos Comandos
da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 60000.006091/2019-37, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas:

- I - as Normas para as Compras no Exterior do Comando da Marinha, na forma do Anexo I;
- II - as Normas para as Compras no Exterior do Comando do Exército, na forma do Anexo II; e
- III - as Normas para as Compras no Exterior do Comando da Aeronáutica, na forma do Anexo III.

Art. 2º Os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica poderão editar atos complementares necessários ao cumprimento desta Portaria no âmbito dos respectivos Comandos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2022.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO**ANEXO I****NORMAS PARA AS COMPRAS NO EXTERIOR DO COMANDO DA MARINHA****CAPÍTULO I****PRINCÍPIOS**

Art. 1º Esta norma tem por finalidade regulamentar no âmbito do Comando da Marinha as licitações e contratações administrativas realizadas pelos Órgãos de Obtenção no Exterior (OObtExt).

Parágrafo único. Os processos de licitação e contratação administrativa de que trata o caput deverão observar, na forma desta norma, os princípios básicos da legislação de regência, bem como as peculiaridades locais, além das normas e regras do comércio internacional.

Art. 2º As licitações e contratações administrativas realizadas pelos OObtExt devem garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da transparência, e serão processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º Os processos de licitação e de contratação administrativas realizados pelos OObtExt observarão as peculiaridades locais, além das normas e regras do comércio internacional, tais como:

- I - cadastro e habilitação dos fornecedores;
- II - eleição de foro para solução de conflitos (sede do OObtExt);
- III - legislações locais;
- IV - legislação de comércio internacional - INCOTERMS;

CAPÍTULO II

LICITAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º As licitações e contratações serão realizadas pelos OObtExt quando não houver fornecedor do bem ou serviço no Brasil.

§ 1º As aquisições no exterior terão como objeto bens e serviços bélicos e militares destinados ao uso finalístico das Organizações Militares sediadas no Brasil e das Unidades ou Frações Militares em operação no exterior, além das despesas de funcionamento e manutenção do próprio OObtExt e de outras unidades por ele suportadas.

§ 2º Não poderão ser realizadas aquisições no exterior para atender demanda de órgãos e entidades não integrantes da estrutura regimental do Ministério da Defesa, salvo, em caráter excepcional e temporário, mediante autorização do Presidente da República.

§ 3º Será admitida, ainda, a aquisição ou contratação no exterior, desde que formalizada por parecer fundamentado do respectivo Órgão de Direção Técnica (ODT), no caso de material, ou da Organização Militar (OM) requisitante, no caso de serviço, quando da falta de capacidade das empresas nacionais de produzir a quantidade necessária, mesmo mediante entrega fracionada, ou quando o produto ou serviço estrangeiro oferecer notória vantagem técnica ou tecnológica.

§ 4º Será admitida, também, a aquisição ou contratação no exterior, quando o preço estimado dos produtos ou dos serviços nacionais ultrapassar em mais de 30% (trinta por cento) o preço dos produtos e serviços estrangeiros.

§ 5º A não existência de fornecedor do bem ou serviço no Brasil será formalizada por parecer fundamentado do respectivo ODT, no caso de material, ou da OM requisitante, no caso de serviço.

§ 6º Os OObtExt da MB são a Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW) e a Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE).

Art. 5º Os OObtExt deverão utilizar cadastro de fornecedores homologados pela MB, que servirá de base para a divulgação dos processos licitatórios abertos.

§ 1º Os processos licitatórios abertos e as orientações para o cadastro de fornecedores deverão estar disponíveis na página oficial do órgão na rede mundial de computadores - Internet.

§ 2º O fornecedor não cadastrado poderá se cadastrar para o procedimento licitatório nos termos e prazos especificados no instrumento convocatório.

Art. 6º As licitações serão efetuadas no local onde se situar os OObtExt, considerando as respectivas áreas de jurisdição, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.

Art. 7º O processo de licitação e contratação administrativa no exterior deverá observar os prazos previstos na legislação de regência, não podendo a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste normativo, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas da União (TCU) ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta norma.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; e

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

§ 3º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

§ 4º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 5º Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 12. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado; e

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade.

§ 1º A pesquisa de preços, para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

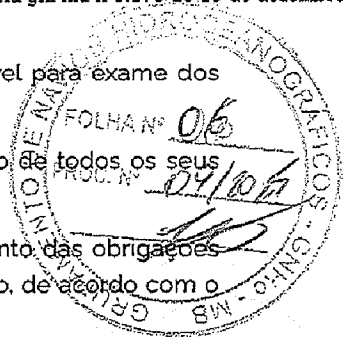
III - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 2º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 3º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 4º O procedimento análogo ao sistema de registro de preços observará a legislação de regência e as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;



§ 5º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 6º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 7º Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 8º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação; e

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 9º O parâmetro estabelecido no inciso I do § 1º deverá ser priorizado pela Administração.

§ 10. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso III do § 1º, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) endereço e telefone de contato; e

c) data de emissão; e

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso III do § 1º.

Art. 13. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Art. 14. Será dada publicidade, mensalmente, no site do OObtExt, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 15. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à mínima necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

Seção III

Das alienações

Art. 16. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência; e

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação.

Art. 17. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 10% (dez por cento) da avaliação.

Seção IV

Da Concorrência

Art. 18. O aviso contendo o resumo do edital da concorrência deverá ser publicado com antecedência mínima de trinta dias da sessão pública no sítio eletrônico do OObtExt, no Diário Oficial da União (DOU) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atendendo aos princípios da transparência e da livre concorrência.

Parágrafo único. O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

Art. 19. A modalidade análoga à concorrência é aquela realizada entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Art. 20. As propostas serão abertas no prazo mínimo de trinta dias a contar do primeiro dia da publicação do instrumento convocatório.

Art. 21. Quando o contrato da concorrência a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço", o aviso contendo o resumo do edital da concorrência deverá ser publicado, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias da sessão pública, no sítio eletrônico do respectivo OObtExt, no DOU e no PNCP, atendendo aos princípios da transparência e da livre concorrência.

Seção V

Do Pregão

Art. 22. A modalidade análoga ao pregão é aquela realizada para aquisição de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do § 3º do art. 10 desta norma.

Art. 23. O aviso contendo o resumo do edital do pregão deverá ser publicado em prazo não inferior a oito dias úteis da data fixada para apresentação das propostas, no sítio eletrônico do OObtExt, no DOU e no PNCP, atendendo aos princípios da transparência e da livre concorrência.

Art. 24. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

Art. 25. A licitação na modalidade análoga ao pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 26. Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

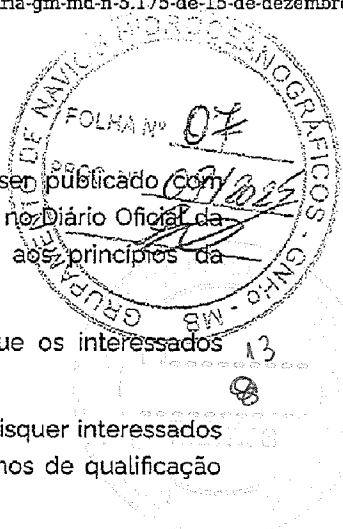
Seção VI

Da Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

Art. 27. É dispensável a licitação no exterior:

I - para a aquisição de bens ou contratação de serviços que vise a atender ao funcionamento e manutenção do próprio órgão ou de outras unidades por ele suportadas, desde que também sediadas no exterior, no valor de até US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda;

II - para a aquisição que vise a atender as necessidades das organizações militares sediadas no Brasil e das Unidades ou Frações Militares em operação no exterior, ou seja, compras de equipamentos, componentes, acessórios, sobressalentes para os meios Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais,



III - para a contratação que vise a atender as necessidades das organizações militares sediadas no Brasil e das Unidades ou Frações Militares em operação no exterior, ou seja, obras, serviços de engenharia, contrato de serviços de reparo e manutenção em equipamentos dos meios Navais, Aeronavais e de Fuzileiros Navais, executados no exterior, no valor de até US\$ 100,000.00 (cem mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda;

IV - para a aquisição de combustíveis, lubrificantes e graxas que vise ao abastecimento de meios militares quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos e localidades no exterior, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações, ou por comprovado desinteresse de fornecedores locais em participar de processos licitatórios, no valor de até US\$ 300,000.00 (trezentos mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda; e

V - para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de US\$ 300,000.00 (trezentos mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda.

Art. 28. Os demais casos de dispensa de licitação devem estar enquadrados na legislação de regência, quando aplicáveis.

Art. 29. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; e

II - para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

§ 3º Para os fins desta norma, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

IV - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

V - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

VI - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

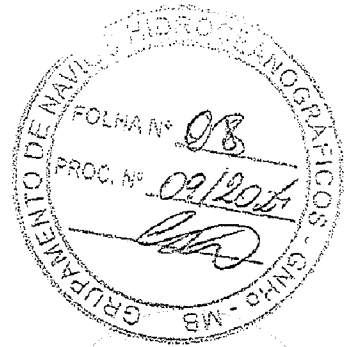
VII - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e

VIII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Art. 30. A manifestação da autoridade superior, sobre a dispensa ou a inexigibilidade de licitação, previstas nos incisos IV e V do art. 27 e arts. 28 e 29 desta norma, devem observar o previsto na legislação de regência.



MARINHA DO BRASIL
GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS
NAVIO OCEANOGRÁFICO ANTARES



REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

OBJETO: Contratação de plano de comunicação satelital em banda larga Ku para antena TracPhone V7-HTS mini-VSAT, instalada no Navio Oceanográfico Antares.

Com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, solicito a abertura deste procedimento de Inexigibilidade de Licitação. O rito processual estará obedecendo o previsto nos art. 18, 40, 47 e 72 da Lei nº 14.133.

O custo estimado total é de US\$ 9.456,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis dólares), sendo observada sua compatibilidade com o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SOLICITANTE:

PEDRO HENRIQUE COSTA MONTEIRO CABRITA

Capitão-Tenente

Encarregado da Divisão de Eletrônica do Navio Oceanográfico Antares

Autorizo a abertura do processo de afastamento licitatório, em / / .

LEONARDO PACHECO VIANNA

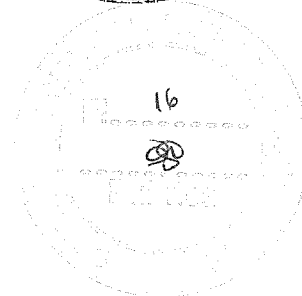
Capitão de Mar e Guerra

Ordenador de Despesa

EMBRANGO



MARINHA DO BRASIL
GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS
NAVIO OCEANOGRÁFICO "ANTARES"



FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

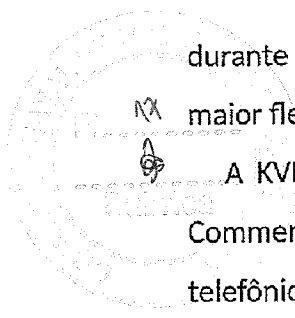
Órgão: Navio Oceanográfico Antares	
Setor Requisitante: Divisão de Eletrônica	
Responsável pela Demanda: CT Pedro Henrique Costa Monteiro Cabrita	
E-mail: costa.henrique@marinha.mil.br	Telefone: (21) 2189-3592

1. Justificativa da contratação do serviço, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

O Grupamento tem a missão de prestar os Navios subordinados empregados na realização das atividades de responsabilidade da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), contribuindo para as atividades operativas do Centro de Hidrografia da Marinha (CHM), do Centro de Sinalização Náutica Almirante Moraes Rêgo (CAMR), bem como em apoio a projetos de pesquisa, de iniciativa nacional ou decorrentes de compromissos internacionais, conduzidos em Águas Jurisdicionais Brasileiras(AJB).

O Navio Oceanográfico "Antares" tem como missão efetuar Levantamentos Hidrográficos, a fim de contribuir para o apoio à aplicação do Poder Naval e a Segurança da Navegação na área marítima de interesse do Brasil e, ainda, contribuir para a execução de projetos nacionais de pesquisas em Águas Jurisdicionais Brasileiras e dos resultantes de compromissos internacionais.

A contratação dos serviços descritos no item 2 atende à necessidade da contratação de plano de comunicação satelital em banda larga Ku para antena TracPhone V7-HTS mini-VSAT, instalada no Navio Oceanográfico Antares., de maneira a otimizar o uso da infraestrutura de comunicações instalada nesse meio e incrementar a capacidade de comunicação em tempo real



durante suas comissões ao longo do ano, aumentando a segurança da navegação e permitindo maior flexibilidade, confiabilidade e redundância durante as longas operações empreendidas.

A KVH disponibiliza os planos de comunicação Airtime para suas antenas nas categorias Commercial e VoIP-Only. Na categoria Commercial, os planos abrangem acesso a dados e linhas telefônicas VoIP, tanto em âmbito internacional quanto nacional, proporcionando amplo acesso a serviços de comunicação e Internet. Por outro lado, a categoria VoIP-Only oferece exclusivamente serviços de telefonia VoIP, a um custo significativamente inferior ao da franquia Commercial.



No contexto da utilização pelos Navios do Grupamento, a opção é empregar a franquia Commercial durante os períodos de Comissão, considerando o isolamento do acesso à infraestrutura de rede e telefonia. Em contrapartida, nos períodos de atracação, opta-se pela franquia VoIP-Only, uma vez que a franquia de dados torna-se dispensável devido ao acesso à rede terrestre. Essa estratégia visa otimizar a utilização de recursos, proporcionando uma gestão mais eficiente e econômica.

A empresa KVH se configura como prestadora exclusiva dos serviços de comunicação satelital "Airtime", por ser a fabricante das antenas TracPhone, de arquitetura fechada, e proprietária da rede VSAT Broadband, pela qual esses serviços são disponibilizados. As antenas KVH, doadas aos Navios do GNHo pela Diretoria-Geral de Navegação em 2022, permitem o acesso ilimitado a dados e a possibilidade de telefonia satelital no mar por meio dos planos Airtime, recursos que contribuem de sobremaneira para a vida operativa e administrativa dos Navios quando em missão, isolados das estruturas de comunicação em terra.

Portanto, a fim de garantir continuada utilização dos equipamentos nas mais variadas comissões, manter as importantes capacidades adicionadas à estrutura de comunicações dos Navios e garantir a economia de recursos, evitando taxas rescisórias e pagamentos redundantes, é necessário continuar com a contratação desse serviço, tendo em vista os notáveis ganhos em eficiência e qualidade na troca de informações entre os Navios e outras Estações (tanto em terra quanto no mar) quando estes encontram-se distantes e isolados, durante suas missões.

**2. Quantidade de serviço a ser adquirido:**

Item	Objeto	UF	Quantidade total	Valor unitário em US\$	Valor unitário em R\$	Estimativa total em US\$	Estimativa total em R\$
01	Franquia mensal de comunicação satelital Airtime Commercial, incluindo os seguintes serviços: 1 - Pacote de dados em alta velocidade (10Mbps download/3 Mbps upload) de 10 Gigabytes. 2 - Pacote de dados em baixa velocidade (1 Mbps download/256 Kbps upload) ilimitado. 3 - 01 Linha de telefone VoIP nacional. 4 - Suporte técnico 24hrs de diagnóstico e monitoramento da antena Tracphone V-7 HTS. 5 - Pacote de assistência técnica padrão KVH OneCare.	UN	4	US\$ 1.794,00	R\$ 8.844,42	US\$ 7176,00	R\$ 35.377,68
02	Franquia mensal de plano de comunicação satelital Airtime VoIP-Only, incluindo os seguintes serviços: 1 - 01 Linha de telefone VoIP nacional. 2 - Suporte técnico 24hrs de diagnóstico e monitoramento da antena Tracphone V-7 HTS. 3 - Pacote de assistência técnica padrão KVH OneCare.	UN	8	US\$ 235,00	R\$ 1.158,55	US\$ 1880,00	R\$ 9268,40
03	Ativação de plano de comunicação satelital Airtime.	UN	2	US\$ 200,00	R\$ 986,00	US\$ 400,00	R\$ 1972
TOTAL						US\$ 9.456,00	R\$ 46.618,08

Os valores acima, por tratarem-se de uma contratação com empresa estrangeira, ou seja, Obtenção no Exterior, estão cotados em dólar e obedecem a conversão de US\$ 1,0 = R\$ 4,93 definida pelo Banco Central para o dia 04/01/2024.

3. Prazo de execução da contratação

O prazo de execução do serviço será de 5 (cinco) dias a partir da assinatura de contrato ou outro instrumento hábil, como a Nota de Empenho e da comunicação da contratada pelo setor requisitante.

4. Previsão no Plano de Contratações Anuais (PCA)

É dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o cumprimento da regulamentação do inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme disposto no Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, que altera o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o qual aborda sobre o Plano de Contratações Anuais (PCA) e o Plano de Gerenciamento de Contratações (PGC).

5. Compatibilidade da previsão de recursos orçamentários

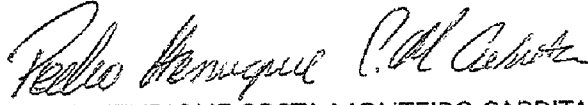
Declaro para os devidos fins que os recursos orçamentários necessários para realização do serviço descrito no item 2 está previsto no Plano de Ação 2024, do Grupamento, provisionado conforme dados a seguir:

Item	Recurso Orçamentário	Descrição
02	Programa de Trabalho Resumido (PTRES)	6012
03	Fonte de Recurso (FR)	0170702304
04	Natureza da Despesa (ND)	339039.97
05	Plano Interno	L4A1010.02.KX
06	Valor (US\$)	US\$ 9.456,00

6. Indicação dos membros da equipe de planejamento

- CT PEDRO HENRIQUE DA COSTA MONTEIRO CABRITA;
- CT ALAN CELSO PRADO; e
- CT BRUNO DE OLIVEIRA FREITAS.

Niterói, RJ, de de 2024.


PEDRO HENRIQUE COSTA MONTEIRO CABRITA
Capitão-Tenente
Encarregado da Divisão de Eletrônica

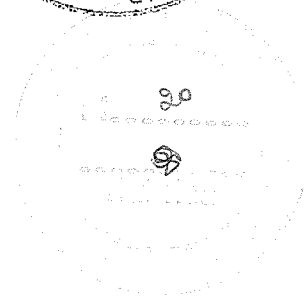
Ratifico em de de 2024.


LEONARDO PACHECO VIANNA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa



MARINHA DO BRASIL
GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS
NAVIO OCEANOGRÁFICO ANTARES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



1 INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1 Processo nº: 63453.000419/2024-39
- 1.2 Objeto: Contratação de prestadora de serviço para comunicação satelital de voz e dados por meio do sistema Airtime, composto na antena KVH Tracphone V7-HTS pertencentes ao Navio Oceanográfico Antares, subordinado ao Grupamento de Navios Hidroceanoográficos.

2 ÁREA REQUISITANTE

- 2.1 A equipe de planejamento da contratação é composta pelos seguintes membros:
 - 2.1.1 CT PEDRO HENRIQUE COSTA MONTEIRO CABRITA;
 - 2.1.2 CT ALAN CELSO PRADO; e
 - 2.1.3 CT BRUNO DE OLIVEIRA FREITAS.

3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 3.1 O Grupamento tem a missão de aprestar os Navios subordinados empregados na realização das atividades de responsabilidade da Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), contribuindo para as atividades operativas do Centro de Hidrografia da Marinha (CHM), do Centro de Sinalização Náutica Almirante Moraes Rêgo (CAMR), bem como em apoio a projetos de pesquisa, de iniciativa nacional ou decorrentes de compromissos internacionais, conduzidos em Águas Jurisdicionais Brasileiras(AJB). Para tal, necessita manter as ferramentas de prevenção e combate a incêndios, de forma a ser capaz de cumprir sua missão com sucesso e segurança.
- 3.2 A contratação dos serviços em questão tem como propósito atender à necessidade da contratação de planos de comunicação satelital para as Antenas KVH Tracphone V-7 HTS, instalada no Navio Oceanográfico Antares subordinado ao Grupamento de Navios Hidroceanoográficos, de maneira a otimizar o uso da infraestrutura de comunicações instaladas nesse meio e incrementar a capacidade de comunicação em tempo-real em qualquer lugar do globo, incrementando a segurança da navegação e permitindo maior flexibilidade, confiabilidade e redundância durante as longas operações empreendidas.

4 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação deverá ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 4.2 Trata-se de serviço de natureza não continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

21
pessoalidade e subordinação direta;

4.4 A empresa CONTRATADA adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

4.4.1 Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.4.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.4.3 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.4.4 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.4.5 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.4.6 A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021, foi feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A contratação de prestadoras de serviço para comunicação satelital que fornecem franquias/planos para comunicadores KVH Tracphone V7-HTS, denominados Airtime, contém a habilitação dos serviços de voz e dados, ofertados por um período mensal. Para atendimento da demanda do Navio foi contemplado o pacote V7C-HS-2GB/UL4, conforme definido no Formulário de Ativação do Produto.

6.2 Para o plano de dados, a contratada deverá habilitar dois pontos de acesso à Internet:

6.2.1 01 (um) ponto de acesso com limite de uso de dados de 10 gigabytes/mês e alta velocidade de conexão (10 megabytes/segundo para download e 3 megabytes/segundo para upload).

6.2.2 01 (um) ponto de acesso com dados ilimitados e baixa velocidade de conexão (1 megabyte/segundo para download e 256 kilobytes/segundo para upload).

6.3 Para o plano de telefonia VoIP (Voice-over-IP), deverá ser habilitada uma linha telefônica:

6.3.1 01 (uma) linha telefônica VoIP nacional com DDD local (021), com recebimento gratuito de chamadas e cobrança por minuto de ligação.

6.4 Os planos Airtime também contemplam, quando solicitada à contratada, a suspensão do serviço de dados, mantendo apenas as linhas telefônicas VoIP. A contratada

deverá, caso solicitada pelo contratante, iniciar a suspensão nos termos definidos pelo contrato de Termos e Serviços do produto.

6.5 A contratada deverá prover serviço de monitoramento dos usuários e diagnóstico remoto de possíveis problemas e avarias relacionados aos equipamentos ou aos serviços contratados disponível 24 horas/dia independente da localidade.

6.6 A contratada deverá prover também pacote de assistência técnica preconizado no pacote contratado.

6.7 O contratante deverá adequar seu uso dos períodos mensais de ativação e períodos de suspensão às suas demandas operativas e administrativas, visando maximizar o proveito dos comunicadores satelitais em suas estruturas de telecomunicações, porém com máxima economicidade de recursos para a Administração.

7 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 A quantidade foi estimada após estudo do padrão de utilização dos serviços durante o ano anterior e considerando as Comissões operativas planejadas para o Navio no decorrer do ano de 2024, de forma a conciliar a eficiente utilização dos serviços com a máxima economia de recursos.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor estimado da contratação é de US\$ 9.456,00.

8.2 O valor estimado encontra-se compatível com o praticado no mercado pela empresa contratada tendo em vista à exclusividade para execução do objeto, após verificação de serviços equivalentes realizados pela mesma, definidos em contrato padronizado para utilização do serviço (Formulário de Ativação).

9 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Por não ser feita por regime competitivo, o Parcelamento não é um ponto a ser verificado em contratação direta.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Para o procedimento de afastamento licitatório em lide, não há contratações correlatas ou interdependentes.

11 ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1 É dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o cumprimento da regulamentação do inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme disposto no Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, que altera o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o qual aborda sobre o Plano de Contratações Anuais (PCA) e o Plano de Gerenciamento de Contratações (PGC).

23 12.1 Com a adoção da solução de fornecimento dos serviços deste processo, espera-se alcançar economicidade na contratação de franquias de comunicação satelital para o Navio Oceanográfico Antares e, por consequência, o GNHo.

9 12.2 A contratação de franquias de comunicação satelital por meio de inexigibilidade de licitação também se justifica pelo fato da empresa KVH ser a fornecedora exclusiva dos planos de comunicação para a antena Tracphone V-7 HTS, por se tratar de uma antena de arquitetura fechada de propriedade intelectual pertencente à mesma.

13 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O Navio deverá estar com seus comunicadores satelitais KVH Tracphone V7-HTS, e quaisquer acessórios relacionados, instalados e operando normalmente.

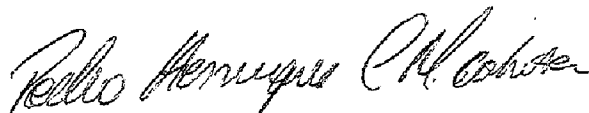
14 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

14.1 Não há previsão de impactos ambientais significantes para a contratação em lide.

15 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Em conclusão, participo que a contratação do referido serviço é viável.

Niterói-RJ, em de de 2024.



PEDRO HENRIQUE COSTA MONTEIRO CABRITA
Capitão-Tenente
Encarregado da Divisão de Eletrônica

Aprovo:

Niterói-RJ, em de de 2024.



LEONARDO PACHECO VIANNA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa